



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 018/2021.**

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DA SOBRA DOS RECURSOS DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AVEIRO/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Aveiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sancione e publique, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2021, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica, proveniente da sobra de recursos do FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212 – A da Constituição Federal e o Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se como profissional da educação básica todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§1º - Além dos servidores previstos no caput deste artigo, estende-se o presente rateio pecuniário aos professores temporários integrantes do magistério público municipal de Aveiro/PA, como também da respectiva equipe de apoio escolar;

§2º - Para fins desta lei, enquadram-se no conceito de equipe de apoio escolar aqueles servidores que atuam no serviço técnico/pedagógico das escolas públicas municipais, tais como:

I – Psicólogo e Assistente Social em efetivo nas redes escolares, na forma da Lei nº 13.935/2019.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**Art. 3º** - O valor do rateio previsto nesta Lei, a ser pago em parcela única, será apurada pelo Poder Executivo e posteriormente rateado, de forma linear, a todos os profissionais da educação em efetivo exercício.

**Art. 4º** - O rateio previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na forma do Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A suplementação referida no caput deste artigo correrá mediante a utilização de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas ações (projetos/atividade).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro/PA, 21 de Dezembro de 2021.

  
**Antonio Elídio da Freitas Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro